



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**Aditamento nº 01 do Termo de Parcelamento de Débitos NÃO Previdenciários de 18.12.2012, para alteração de data de pagamento.**

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de São Bernardo do Campo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Samuel Sabatini nº. 50 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.239/0001-47, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Luiz Marinho, prefeito, portador do CPF nº 008.848.518-85 e do RG nº 12.700.114-1 SSP/SP, com endereço na Praça Samuel Sabatini, 50 Bairro Centro, CEP; 09750-001 e o **Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 06/09/2011, pela Lei Municipal nº. 6.145, de 06 setembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 14.337.579/0001-97, situado Av. Senador Vergueiro nº 3.315 – Vila Vivaldi, CEP 09601-000, neste município, neste ato, representado pela Sra. Glória Satoko Konno, Diretora Superintendente, portadora do CPF nº 810.353.068-91 e do RG nº 5.020.271-6 SSP/SP, com endereço na Avenida Senador Vergueiro nº 3315, Vila Vivaldi- São Bernardo do Campo, CEP 09601-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.145/2011, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Altera o item 2.1 da cláusula segunda do Termo de Parcelamento de Débitos NÃO Previdenciários, firmado em 18 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- O montante de R\$ 7.070.810,08 (Sete milhões, setenta mil, oitocentos e dez reais e oito centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 117.846,83 (Cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com parâmetros e diretrizes gerais definidos em ato normativo expedido pelo Ministério da Previdência Social e conforme determina o artigo 102 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 setembro de 2011."

1.2- A presente alteração passa a vigorar, inclusive, para a parcela vencível em janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Disposições Finais



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

2.1- Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do termo ora aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

2.2- Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 ( duas ) vias de igual teor e forma e diante de 2 ( duas ) testemunhas.


São Bernardo do Campo, 10 de janeiro de 2013.

  
**LUIZ MARINHO**  
Prefeito Municipal

  
**GLÓRIA SATOKO KONNO**  
Diretor Superintendente

Testemunhas:

  
**Jorge Alano Silveira Garagorry**  
CPF: 006.994.348-66

  
**Antonio Gilmar Giral dini**  
CPF: 823.343.318-72